



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2021.

Nº 3209



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 41/2021

Palmas, 17 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 8**, de 17 de agosto de 2021, que cria o Fundo de Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar Individual, e adota outras providências.

A presente Proposição, criando o Fundo de Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar Individual, tem como propósito garantir, gerir e alocar recursos financeiros em conta bancária específica, vinculada às emendas parlamentares individuais, oportunizando a correspondente destinação de montantes que efetivem o pagamento de valores respectivamente empenhados.

Nesse sentido, com o propósito de desfazer um aparente conflito de normas, aproveita-se a ocasião para também revogar a Lei Estadual 3.208, de 8 de junho de 2017, a qual, criando o Fundo de Alocação de Recursos das Emendas Parlamentares exclusivamente para o exercício de 2017, guardava a finalidade de contabilizar os recursos destinados às emendas parlamentares.

De outro lado, superam-se, no Projeto de Lei ora apresentado, os óbices de ordem técnica enunciados na Mensagem nº 60, de 1º de dezembro de 2020, a essa Casa de Leis, como, por exemplo, o da vinculação dos recursos financeiros à conta única do Tesouro Estadual, passando o Fundo que doravante se cria a possibilitar a gestão do saldo financeiro e repasses para atendimento das emendas parlamentares destinadas em Lei Orçamentária.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 8/2021

Cria o Fundo de Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar Individual, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, o Fundo de Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar Individual, de natureza financeira, vinculado à Secretaria da Fazenda, com a finalidade de contabilizar os recursos destinados às emendas parlamentares, observando o disposto no art. 12 da Lei 3.585, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º A execução de recursos derivados de emenda parlamentar individual obedece às regras estabelecidas nos §§10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do art. 81 da Constituição Estadual.

Art. 3º Admite-se emenda parlamentar individual desde que compatível com o Plano Plurianual vigente e com esta Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo poderão ser recebidos mediante a formalização de convênio, termos de colaboração ou de fomento, bem como de ajustes que se enquadrem nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados ao pagamento de emenda parlamentar individual deverão ser transitados por conta bancária específica.

§1º A transferência do recurso será realizada bimestralmente, até o décimo quinto dia do bimestre subsequente, com base na apuração do montante dos empenhos emitidos.

§2º Os recursos alocados no Fundo de Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar Individual serão repassados a cada unidade orçamentária, quando a despesa se encontrar apta ao seu pagamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2021, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 7º É revogada a Lei 3.208, de 9 de junho de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 42/2021

Palmas, 17 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §4º do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente **Emenda Modificativa à Medida Provisória 11/2021**, que institui o Projeto TO Mais Jovem.

Pontualmente, pretende-se conferir ao art. 6º da referida Medida Provisória nova redação, com o seguinte teor, tendo em vista a necessidade de harmonizar seu texto aos ditames da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que, não reportando expressamente à possibilidade de “credenciamento”, cobram, para tal contexto, o uso do vocábulo “contratação”:

“Art. 6º É autorizada a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para que, no todo ou em parte, contrate os jovens destinatários do Projeto.”
(NR)

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 43/2021

Palmas, 18 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o **Projeto de Lei nº 9/2021**, modificativo do art. 3º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre a redução da base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

Trata-se de proposição destinada à concessão de crédito fiscal presumido, na proporção de 50% sobre a base de cálculo, nas operações interestaduais com borracha *in natura*, praticadas por contribuintes extratores com destino a estabelecimentos industriais cadastrados.

Não obstante a alteração promovida, no sentido de restringir o benefício da isenção somente às operações internas, a concessão de crédito presumido figura como incentivo fiscal, condicionando sua fruição à celebração de Termo de Acordo em Regime Especial - Tare, firmado junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa/de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 9/2021

Altera o art. 3º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre a redução da base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

VI - 50% da base de cálculo, nas operações interestaduais com borracha *in natura* do extrator para estabelecimento industrial.

Parágrafo único.
.....

IV - III, alínea “b”, e VI, é concedido mediante Termo de Acordo de Regime Especial - Tare.

.....”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de janeiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas Independência, aos 18 dias de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 487/2021

Proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É vedada aos profissionais de saúde, bem como às operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, a exigência do consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar a realização dos procedimentos de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional.

Art. 2º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Inicialmente, cumpre ressaltar que conforme o artigo 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor e proteção e defesa da saúde.

Importante ressaltar também, que esta Casa de Leis já aprovou norma que regulamenta a atuação de operadoras de planos de assistência ou seguro saúde no Estado. É o caso da Lei nº 3.495, 1º de agosto de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências.

Infelizmente, apesar da Constituição Federal garantir a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, é possível constatar na sociedade brasileira uma profunda discriminação contra a mulher em vários aspectos. A desigualdade de gênero persiste no mercado de trabalho, na política, no esporte e na imprensa. Nessa linha, a sociedade tem percebido, cada vez mais, a importância de ações que previnam, enfrentem e combatam a crescente violência contra a mulher.

Segundo matéria amplamente veiculada pela imprensa, planos de saúde têm exigido o consentimento de maridos para autorizarem o procedimento de inserção de DIU (dispositivo intrauterino), um método contraceptivo, em mulheres casadas.

Em nosso entender, exigir autorização do marido para esse tipo de procedimento prejudica a autonomia e independência da mulher na medida em que quebra a confidencialidade existente entre médico e paciente. A participação dos homens nesse pro-

cesso decisório representa a alienação da autonomia reprodutiva das mulheres, podendo agravar a condição de mulheres que vivem em contexto de violência.

É justamente por isso que o presente projeto proíbe a exigência do consentimento de cônjuge ou de companheiro para realização ou autorização dos procedimentos de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional.

Por todo o exposto e pela relevância social da proposta, peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 18 de agosto de 2021.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 491/2021

Institui o Dia do Herói Policial Militar do Estado do Tocantins, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Herói Policial Militar”, em homenagem aos policiais militares que sacrificaram suas vidas no desempenho de sua missão de defender a sociedade, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa estabelecer 15 de setembro a data em que possamos comemorar o Dia do Herói Policial Militar.

A Polícia Militar do Tocantins foi instituída pela Medida Provisória nº 001 de 1º de janeiro de 1989, que definiu a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado e inseria a Polícia Militar no seu organograma geral.

A Polícia Militar do Tocantins é formada por profissionais que diuturnamente e sem imporem limites às suas atividades, atendem a centenas de chamados da população todos os dias, sempre tentando estabelecer o espírito de paz e de harmonia que deve prevalecer em uma sociedade democrática.

São homens e mulheres que convivem a cada momento com a incerteza da própria sobrevivência. Não obstante essa característica são profissionais sempre dispostos em ajudar o próximo. Por serem linha de frente, braços do Estado, convivem no calor da ocorrência, com os reflexos das desigualdades, com os infortúnios, e com a manifestação dos mais diferentes sentimentos humanos. Tudo isso aliado a uma estafante e incondicional carga de trabalho, lhes suprimindo muitas vezes o convívio da própria família. Podemos afirmar sem sombra de dúvidas, que o verdadeiro policial militar é um herói anônimo. Na calçada das ruas, durante o dia ou nas madrugadas, diferentemente de todas as outras profissões é o único representante do Estado 24 horas pronto para ajudar ao próximo.

Por tudo o que expus e justo em homenagear os policiais mi-

litares que sacrificaram suas vidas no desempenho de sua missão de defender a sociedade assim pedem o apoio dos nobres pares ao projeto de lei que ora apresento

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.

JAIR FARIAS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 492/2021

Dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Determina que os convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, ao remeterem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que tem por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º É facultado, ao Poder Executivo do Estado e dos Municípios, a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes à prática de esportes e lazer.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, destinados a prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Justificativa

As pessoas portadoras de deficiências físicas têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhe permitem. Principalmente as crianças portadoras de deficiência, diversas vezes se sentem excluídas, uma vez que a maioria dos parques e praças não oferece brinquedos, nem materiais para os deficientes.

Tanto o deficiente físico quanto qualquer pessoa tem direito ao lazer, e, portanto, deve ser oferecida a toda população do Estado do Tocantins, independentemente de qualquer diferença.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021.

EDUARDO DO DERTINS

Deputado Estadual

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)